

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 27.
Portaria nº 171, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio)		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 200912807		
PARECER CNE/CES N°: 505/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de recredenciamento institucional da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, tendo como polos de apoio presencial protocolados somente polos credenciados no âmbito da Universidade Aberta Brasil (UAB).

Em consulta ao site da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), observou-se que a Unirio oferece os seguintes cursos na modalidade *stricto sensu*:

Curso	Situação	Notas	
		Mestrado	Doutorado
Alimentos e Nutrição	Em funcionamento	3	4
Artes Cênicas	Em funcionamento	5	5
Biblioteconomia	Em funcionamento	3	-
Biologia Molecular e Celular	Em funcionamento	3	-
Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical)	Em funcionamento	3	-
Direito	Em funcionamento	3	-
Ecoturismo e Conservação	Em funcionamento	4	-
Educação	Em funcionamento	4	4
Enfermagem	Em funcionamento	4	-
Enfermagem e Biociências	Em funcionamento	-	4
Ensino das Práticas Musicais	Em funcionamento	3	-
Ensino de Artes Cênicas	Em funcionamento	3	-
Ensino de Física - PROFIS	Em funcionamento	4	-
Ensino de História	Em funcionamento	4	-

Filosofia	Em projeto	3	-
Gestão de Documentos e Arquivos	Em funcionamento	3	-
Historia	Em desativação	-	4
Historia	Em funcionamento	4	4
Infecção HIV/Aids e Hepatites Virais	Em funcionamento	3	-
Informática	Em funcionamento	4	4
Medicina	Em funcionamento	3	-
Memória Social	Em funcionamento	4	4
Museologia e Patrimônio	Em funcionamento	4	4
Matemática em Rede Nacional	Em funcionamento	5	-
Música	Em funcionamento	5	5
Neurologia	Em funcionamento	3	3
Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar	Em funcionamento	3	-

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, com os termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e com o Decreto 5.622/2005, a Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), na modalidade a distância, mantida pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos no âmbito da Universidade Aberta Brasil (UAB).

Diante do exposto, portanto, sou favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), na modalidade a distância, mantida pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com atividades de apoio presencial obrigatórias, conforme estabelecido acima, nos polos no âmbito da Universidade Aberta Brasil (UAB).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), com sede na Avenida Pasteur, nº 296, bairro Urca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial constantes do processo.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente